

CONTRATO Nº 164/2025

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO FUNDEB, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES-PE E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Israel Ferreira de Andrade**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do Registro Geral nº 4.311.567 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 820.895.404-78, residente na Rua Sinézio Cavalcanti, nº 47 - Centro - Vertentes/PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Monteiro e Monteiro Advogados Associados**, CNPJ: 35.542.612/0001-90, com endereço na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47 - Casa Forte - Recife/PE, CEP: 52.061-022, E-mail: monteiro@monteiro.adv.br, Telefone: (81) 2121-6444, neste ato representada por **Bruno Romero Pedrosa Monteiro**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 377.377.244-00, portador do RG nº 2.377.431 SSP/PE, inscrito nos quadros da OAB/PE sob o nº 11.338, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de escritório de advocacia com notória especialização para representar o Município de Vertentes visando a recuperação de valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), devido à inobservância dos repasses federais ao piso mínimo estabelecido para o Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do extinto FUNDEF, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 041/2025, Inexigibilidade nº 028/2025, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução dos serviços advocatícios será indireto em empreitada por preço global.

4.2. A execução dos serviços deve iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato.

ISRAEL
FERREIRA DE
ANDRADE:520
89540478

Assinado de forma
digital por ISRAEL
FERREIRA DE
ANDRADE:820895
40478

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:3
7737724400

Assinado de forma
digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:377377
24400
Data: 2025.07.32
17:39:15 -02'00'



4.3. O escritório contratado deverá prestar informações, quando requerido, no prazo de 24 horas, no que se refere à tramitação de processos que envolvam o Município de Vertentes.

4.4. Os serviços serão executados conforme estabelecido no Termo de Referência

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS

5.1. Como contraprestação à execução dos serviços ficam estipulados os honorários advocatícios “*ad exitum*” no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente recuperado ao Município de Vertentes-PE, nele incluído custos adicionais e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis.

5.2. Os honorários de sucumbência eventualmente arbitrados são devidos à CONTRATADA, não havendo qualquer ingerência da CONTRATANTE sobre eles.

5.3. O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011, de 14.05.2009, do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário.

5.4. O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes litigantes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As faturas para liquidação da despesa deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito bancário, mediante informações indicadas pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

ISRAEL
FERREIRA DE
ANDRADE.82
089540478

Assinado de forma
digital por ISRAEL
FERREIRA DE
ANDRADE.82
478

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO
377377244
00

Assinado de
forma digital por
BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO.3773
7734400
2025.07.22
17:39:30 -03'00'



CNPJ
10.296.887/0001-60



81 99814-4011
81 9500-0189



gabinete@vertentes.pe.gov.br



Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97
CEP 55.770-000 | Centro | Vertentes-PI



9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, $I = (TX/100) / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para a execução dos serviços de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e por se tratar de um contrato de escopo, fica automaticamente prorrogável.

10.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 11001/4.122.414.2.2121- 3.3.90.39 (467).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. A Contratante obriga-se a:

13.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.1.3. Comunicar ao Contratado as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

13.1.4. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;

13.1.5. Efetuar o pagamento dos valores devidos referente ao presente contrato nas condições pactuadas;

13.1.6. Efetuar o pagamento dos valores devidos referente ao presente contrato nas condições pactuadas;

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE.820 89540478
Assinado de forma digital por ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE.820 89540478

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIR
Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIR.3773 7724400
O:377377 24400
2025.07.22 17:39:42 -03'00'



13.1.7. Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

13.2. A Contratada obriga-se a:

13.2.1. Cumprir fielmente toda a execução do objeto, de acordo com as condições e exigências previamente estabelecidas, vedada a subcontratação;

13.2.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato;

13.2.3. Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize os serviços;

13.2.4. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas

13.2.5. Compartilhar as diretrizes técnicas com a Procuradoria Jurídica da Prefeitura, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;

13.2.6. Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;

13.2.7. Manter a Contratante informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela Contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contrarrecibo, ao administrador/gestor do contrato;

13.2.8. Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da Contratante;

13.2.9. Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Contratante e da sua atividade profissional contratada;

13.2.10. Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

13.2.11. Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita da Contratante;

13.2.12. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

13.2.13. Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;

13.2.14. Acompanhar o processo até o trânsito em julgado.

ISRAEL
FERREIRA DE
ANDRADE#2
089540478

Assinado de forma
digital por ISRAEL
FERREIRA DE
ANDRADE#228954
0478

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO
O:377377
24400

Assinado de
forma digital
por BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO#377
37724400
Dados:
2025.07.22
17:39:55 -03'00"



CNPJ
10.296.887/0001-60



81 99814-4011
81 9500-0189



gabinete@vertentes.pe.gov.br



Dr. Emídio Cavalcanti, n° 97
CEP 55.770-000 | Centro | Vertentes-PI



13.2.15. A contratada se compromete a não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.

13.2.16. A contratada se compromete a não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso.

13.2.17. A contratada se compromete a não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas.

13.2.18. A contratada se compromete em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

13.2.19. A contratada se compromete quando da rescisão, apresentar relatório de todos os processos e com os seus devidos andamentos, bem como cópia de peças que porventura não tenham sido entregues ou que elas tenham sido extraviadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (uma) hora de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total após 1 (um) dia;

14.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 041/2025.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

ISRAEL
FERREIRA DE
ANDRADE
089540478

Assinado de forma
digital por ISRAEL
FERREIRA DE
ANDRADE
0478

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIR
O:377377
24400

Assinado de
forma digital
por BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO
722400
2025.07.22
17:40:06 -03'00'

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. **Gestor:** Israel Ferreira de Andrade, CPF: 820.895.404-78;

16.2.2. **Fiscal:** Zezon Agripino de Oliveira Bezerra, OAB-PE: 23.221.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 16 de julho de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE:820895404540478
Assinado de forma digital por ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE:82089540478
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Israel Ferreira de Andrade
CONTRATANTE


Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
OAB/PE nº 31.117
Assessor Jurídico

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:3773772400400
Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:3773772400400
Dados: 2025.07.22 17:40:20 -03'00'
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Bruno Romero Pedrosa Monteiro
CONTRATADA


Zezon Agripino de Oliveira Bezerra
OAB-PE/ 23.221
TESTEMUNHA